



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 21 DE AGOSTO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 153**

**MENSAGEM**

Louvarei o nome de Deus com cânticos e proclamarei sua grandeza com ações de graças. (Salmos 69:30)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25077 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	5833531/1	Técnica de Maneabilidade de Salvação em Altura	Curso de Formação de Praças-pólo Abaetetuba	60h,	CFAE	2017

Fonte: Nota nº 25054 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25054 - QCG-DEI)

**2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	5833531/1	Tecnologia em salvamento em altura.	Curso de Formação de Oficiais	70 h/a,	ABM	2018

Fonte: Nota nº 25055 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25055 - QCG-DEI)

**3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	5827302/1	BOMBEIRO EDUCADOR / REDE EAD SENASP	60 HORAS	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 25130 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25130 - QCG-DEI)

**4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	CURSO SIAFEM OPERACIONAL/EGPA	20h,	2019	Capacitação

Fonte: Nota nº 25129 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25129 - QCG-DEI)

**5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Boletim Geral nº 153 de 21/08/2020

Pág.: 1/25

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 7FEC306D1E e número de controle 1053, ou escaneando o QRcode ao lado.



MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	FORMAÇÃO EM AGENTE DE PLANEJAMENTO/ Escola de Governança Pública do Estado do Pará.	360 h/a	2017 a 2018	Capacitação
---	-----------	---	---------	-------------	-------------

Fonte: Nota nº 25128 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25128 - QCG-DEI)

## 6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Básico/ CBMDF	120 h/a	2016	Especialização BM

fonte: Nota nº 25127 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25127 - QCG-DEI)

## 7 - EDITAL Nº 001/DEI - CURSO DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO TERRESTRE/2020.

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições e estabelece os critérios para Ingresso no CURSO DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO TERRESTRE/2020, instalado pela Portaria-017/DEI de 19 de agosto de 2020, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DAS VAGAS: 18 (DEZOITO) vagas, conforme quadro a seguir:

CBMPA	
OFICIAIS E PRAÇAS	
UNIDADES	VAGAS
1º GBS/Miramar	07
1º GBM/Cremação	01
2º GBM/Castanha	02
3º GBM/Ananindeua	01
12º GBM/Santa Izabel	01
20º GBM/Mosqueiro	01
25º GBM/Marituba	01
26º GBM/Icoaraci	01
Comando Operacional	01
Unidades Acadêmicas	01
CEDEC	01
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

OBS: Caso não sejam preenchidas o total de vagas ofertadas, conforme descrito acima, as mesmas poderão ser remanejadas, desde que o candidato preencha os pré-requisitos da seleção, ficando a cargo do 1º GBS o remanejamento.

### 2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - Inscrições: As inscrições serão realizadas de 20 a 25 de agosto de 2020, somente através do PAE para o 1º GBS.

2.2 – Dos requisitos necessários:

- Estar autorizado por seu comandante/chefe imediato;
- Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- Não ter decisão em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado;
- Não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- Não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos 05 anos;
- Não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;
- Atender as exigências constantes neste edital, cumprindo as etapas do processo de seleção, conforme calendário de eventos, sob pena de ter sua inscrição cancelada;

2.3 – Dos documentos para inscrição:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida pelo militar e assinada pelo Diretor/Chefe/ Comandante Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo A);
- O documento (ficha de inscrição) deverá ser encaminhados via PAE para o 1º Grupamento de Busca e Salvamento no período da inscrição.

### 3 - ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 – Homologação das Inscrições:

- O candidato que atender aos requisitos necessários e apresentar o devido preenchimento da ficha de inscrição, terá sua inscrição homologada;

3.2 - Do Resultado: o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização divulgará a relação dos candidatos aptos no Processo Seletivo ao CURSO DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO TERRESTRE/2020, no dia 26 de agosto de 2020 em Boletim Geral da Corporação e no quadro de avisos do SIGA.



#### 4 – DA MATRÍCULA:

4.1- O comandante imediato do(a) bombeiro(a) militar inscrito deverá apresentar o mesmo via PAE (1º GBS) no dia 31 de agosto de 2020, a fim de que ele fique à disposição do CFAE durante o período de realização do Curso.

4.2- A matrícula dos bombeiros militares aptos para compor a turma do CCNT/2020 ficará a cargo da DEI que o fará através de portaria, onde o mesmo passará à condição de aluno CCNT/2020, ficando sujeito às exigências do Regimento Interno do CFAE e do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA.

#### 5 - DO CURSO:

##### 5.1 – Coordenação:

a) A Coordenação do CCNT/2020 terá a seguinte composição:

Função	Posto/graduação/ nome	UBM
Coordenador Geral do Curso	TEN CEL QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho	1º GBS
Supervisor do Curso	MAJ QOBM Anderson Costa Campos	1º GBS

##### 5.2- Do funcionamento do curso:

a) O curso possui carga horária de 80 h/a e funcionará em regime integral do dia 31 de agosto a 12 de setembro de 2020, sendo que em dias úteis haverá 05 (cinco) tempos matutinos e 03 (três) tempos vespertinos, totalizando 08 (dez) tempos diários de 50 minutos cada e aos sábados haverá 04 (quatro) tempos matutinos de 50 minutos cada;

b) Eventualmente, em casos de reposição de aulas, a Coordenação Geral do Curso poderá programar atividades aos sábados e/ou domingos;

c) Não há previsão de crédito de disciplinas, mesmo que tenha conteúdo programático e carga horária idêntica ao previsto na malha curricular do referido curso;

d) Previsão de Formatura: 12 de agosto de 2020.

##### 5.3- Da apresentação do aluno no CCNT/2020:

a) Os bombeiros militares matriculados no CCNT/2020, deverão comparecer no dia 31 de agosto de 2020 às 07h00, no 1º GBS, com o uniforme 4º A (prontidão completo), para início das atividades escolares.

b) O aluno deverá adentrar as dependências dos locais de instrução uniformizado com uniforme 4º A (prontidão completo) ter como kit básico os seguintes materiais:

###### b.1) Uniforme:

1. Uniforme 4º A (prontidão completo), no mínimo 1 (um) extra;

###### b.2) Equipamentos:

1. 01 (uma) Bússola de mapa com régua, lente de aumento, limbo móvel e cordão de segurança para transporte;

2. 01 (um) Mini escalímetros;

3. 01 (um) Caderno de anotação;

4. Canetas, lápis e borrachas;

5. Máscara facial de proteção (descartável ou de pano), suficiente para uso diário.

c) Alimentação e hospedagem ficarão a cargo do aluno.

#### 6. - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 – O presente edital tem validade exclusiva para ingresso no CCNT/2020 do CBMPA;

6.2 – Não haverá custeamento de passagens e diárias;

6.3 – Os alunos, coordenação do CCNT/2020 e demais órgãos envolvidos (Diretorias e UBM's) no desenvolvimento deste curso deverão observar e seguir o previsto no Projeto de Curso e na Norma Reguladora do Curso;

6.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA assessorado pela Coordenação do Curso.

Eduardo Celso da Silva Farias – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 25118 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25118 - QCG-DEI)

#### 8 - ERRATA - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BM - 2020., DA NOTA Nº 24241, PUBLICADA NO BG Nº 130 DE 16/07/2020

##### ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BM - 2020.

Ao décimo quarto dia do mês julho do ano de 2020, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, deu-se por concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM-2020, que funcionou no período de 12 de maio de 2020 a 14 de julho de 2020, com carga horária total de 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR	C/H	TURMAS
1	Fundamentos da Gestão Pública	CAP QOBM Renata de Aviz Batista CAP BM Rodrigo de Araújo Monteiro	20 h/a	C A/B
2	Direito Penal Militar	Profª Paula Helena Mendes de Lima	20 h/a	A/B/C
3	Direito Processual Penal Militar	Profº Antonio Moraes Araújo ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Girelene	20 h/a	A C B



4	Sistema de Gerenciamento em Situações de Crise	MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta MAJ QOBM Guilherme de Lima Torres CAP QOABM Jair Nazareno Barbosa da Silva	40 h/a	B C A
5	Procedimento Administrativo Disciplinar	ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Michela de Paiva Catuaba.	20 h/a	A/B C
6	Defesa Civil	MAJ QOBM Bruno Pinto Freitas CAP QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos	20h/a	A B/C
7	Proteção Contra Incêndio	CAP QOBM Davidson da Rosa Sales	20h/a	A/B/C
8	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	ST BM César Augusto CAP QOBM Marcos José Leão da Costa	20h/a	A/B C
9	Viaturas e Equipamentos Motomecanizados	CAP QOBM Marcos José Leão da Costa TCEL Nunes	20h/a	C A/B
10	Tecnologia da Informação e Telecomunicações	CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo	30h/a	A/B/C
11	Gestão de Processos	MAJ QOBM César Alberto Tavares da Silva CAP QOABM Jamison Matoso	20h/a	A B/C
	TOTAL		250h/a	xxx

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Ord	Grad	NOME	MÉDIA FINAL
1º/120	2º SGT BM	ACLAILTON COSTA RODRIGUES	9,746
2º/120	2º SGT BM	GILSON SOARES DOS SANTOS	9,692
3º/120	2º SGT BM	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	9,688
4º/120	2º SGT BM	MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR	9,658
5º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	9,621
6º/120	2º SGT BM	ANDERSON FERNANDES MARCIEL DE SOUZA	9,617
7º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	9,600
8º/120	2º SGT BM	MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	9,592
9º/120	2º SGT BM	OZIEL MORAES DA SILVA	9,567
10º/120	2º SGT BM	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	9,563
11º/120	2º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	9,558
12º/120	2º SGT BM	FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA	9,550
13º/120	2º SGT BM	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO	9,542
14º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	9,538
15º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ÁLVES DOS SANTOS FILHO	9,529
16º/120	2º SGT BM	MOISÉS PERREIRA DE QUEIROZ	9,500
17º/120	2º SGT BM	EDER NEVES BATISTA	9,488
18º/120	2º SGT BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	9,479
19º/120	2º SGT BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	9,471
20º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	9,458
21º/120	2º SGT BM	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	9,425
22º/120	2º SGT BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	9,425
23º/120	2º SGT BM	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	9,417
24º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	9,413
25º/120	2º SGT BM	MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	9,413
26º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDNARDO JACOME LIMA	9,392
27º/120	2º SGT BM	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO	9,392
28º/120	2º SGT BM	MARLÔNCIO SOARES DE SOUZA	9,383
29º/120	2º SGT BM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	9,371
30º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS	9,371
31º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	9,367
32º/120	2º SGT BM	ANDRELINO FERREIRA DIAS	9,354
33º/120	2º SGT BM	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO	9,354



34º/120	2º SGT BM	JORGE MARINHO BARROS	9,350
35º/120	2º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	9,342
36º/120	2º SGT BM	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	9,342
37º/120	2º SGT BM	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	9,338
38º/120	2º SGT BM	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA NETO	9,338
39º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	9,333
40º/120	2º SGT BM	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	9,333
41º/120	2º SGT BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	9,333
42º/120	2º SGT BM	HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA	9,329
43º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA	9,317
44º/120	2º SGT BM	ADILSON RODRIGUES FURTADO	9,308
45º/120	2º SGT BM	JOSÉ LURENE FELIPE DE SOUZA	9,304
46º/120	2º SGT BM	WASHINGTON LUIS DE JESUS ANETE SANTOS	9,300
47º/120	2º SGT BM	RICARDO DE PAIVA ÁLVES	9,300
48º/120	2º SGT BM	ERIVALDO LIMA SOUSA	9,292
49º/120	2º SGT BM	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVAS FRANCO	9,288
50º/120	2º SGT BM	ALBERTO CARDOSO LOPES	9,283
51º/120	3º SGT BM	HEDEN FRANK GOMES DO CARMO	9,283
52º/120	2º SGT BM	ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	9,254
53º/120	2º SGT BM	RANGEL NASCIMENTO PIMENTEL	9,250
54º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA	9,242
55º/120	2º SGT BM	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	9,242
56º/120	2º SGT BM	JAMES DEAN BARBOSA LEITE	9,242
57º/120	2º SGT BM	CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	9,238
58º/120	2º SGT BM	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	9,238
59º/120	2º SGT BM	DOUGLAS SOUSA DOS REIS	9,221
60º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	9,208
61º/120	2º SGT BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	9,208
62º/120	2º SGT BM	NELSON DO CARMO DOS SANTOS	9,208
63º/120	2º SGT BM	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	9,208
64º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE FIGUEIRA	9,171
65º/120	2º SGT BM	JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	9,171
66º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	9,167
67º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	9,158
68º/120	2º SGT BM	MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA	9,158
69º/120	2º SGT BM	FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	9,150
70º/120	2º SGT BM	ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	9,117
71º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	9,108
72º/120	2º SGT BM	JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA	9,104
73º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO ÉDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	9,104
74º/120	2º SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	9,092
75º/120	2º SGT BM	MAURO DE SOUSA FERREIRA	9,083
76º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	9,083
77º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	9,067
78º/120	2º SGT BM	OTONIEL ARAÚJO CABRAL	9,067
79º/120	2º SGT BM	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO	9,067
80º/120	2º SGT BM	JOSENIAS COSTA ALMEIDA	9,058
81º/120	2º SGT BM	LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA	9,050
82º/120	2º SGT BM	SÉRGIO RAMOS LOPES	9,050
83º/120	2º SGT BM	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	9,038
84º/120	2º SGT BM	CHARLES DE JESUS SOUSA	9,025
85º/120	2º SGT BM	RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA	9,021
86º/120	2º SGT BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	9,021
87º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	9,000



88º/120	2º SGT BM	EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	8,992
89º/120	2º SGT BM	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	8,988
90º/120	2º SGT BM	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	8,958
91º/120	2º SGT BM	VINÍCIUS ALMEIDA DE ANDRADE	8,958
92º/120	2º SGT BM	JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	8,942
93º/120	2º SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	8,942
94º/120	2º SGT BM	IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	8,929
95º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	8,925
96º/120	2º SGT BM	GRACIEL SOUSA COSTA	8,917
97º/120	2º SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	8,900
98º/120	2º SGT BM	DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	8,896
99º/120	2º SGT BM	FELIPE RAMOS DE MORAES	8,895
100º/120	2º SGT BM	JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA	8,892
101º/120	2º SGT BM	MAX SOARES DE CASTRO	8,858
102º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	8,854
103º/120	2º SGT BM	LUIS WANDERLEY DA SILVA SANTOS	8,850
104º/120	2º SGT BM	JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	8,833
105º/120	2º SGT BM	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	8,750
106º/120	2º SGT BM	SILVIO FERREIRA SALES	8,708
107º/120	2º SGT BM	MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DOS ANJOS	8,663
108º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO NONATO BAIA	8,662
109º/120	2º SGT BM	JAILSON BARBOSA SANTOS	8,646
110º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	8,646
111º/120	2º SGT BM	JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	8,621
112º/120	2º SGT BM	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	8,492
113º/120	2º SGT BM	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	8,458
114º/120	2º SGT BM	ROBSON MORAES RÊGO GONÇALVES	8,425
115º/120	2º SGT BM	EDSON RICARDO ÁLVES DA SILVA	8,417
116º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	8,403
117º/120	2º SGT BM	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	8,358
118º/120	2º SGT BM	EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	8,346
119º/120	2º SGT BM	LUIZ NAZARENO CHAVES DA SILVA	8,208
120º/120	2º SGT BM	LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR	8,023

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. TCEL QOBM Christian Vieira Costa, Comandante do CFAE e Coordenador do Curso, pelo 2º TEN QOBM David Barros de Araújo, Chefe da Divisão de Ensino, e por mim, CB BM Fabrício Martins Carvalho, auxiliar de coordenação, que a lavrei.

Ananindeua-PA, 14 de julho de 2020.

Christian Vieira Costa - TCEL QOBM  
Comandante do CFAE

David Barros de Araújo – 2º TEN QOBM  
Chefe da Divisão de Ensino

Fabrício Martins Carvalho – CB BM  
Aux. da Coordenação

Fonte: Nota nº 24241 - 2020 - DEI

**Errata:**

Ao décimo quarto dia do mês julho do ano de 2020, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, deu-se por concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM-2020, que funcionou no período de 12 de maio de 2020 a 14 de julho de 2020, com carga horária total de 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR	C/H	TURMAS



1	Fundamentos da Gestão Pública	CAP QOBM Renata de Aviz Batista CAP BM Rodrigo de Araújo Monteiro	20 h/a	C A/B
2	Direito Penal Militar	Profª Paula Helena Mendes de Lima	20 h/a	A/B/C
3	Direito Processual Penal Militar	Profº Antonio Moraes Araújo ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Girelene	20 h/a	A C B
4	Sistema de Gerenciamento em Situações de Crise	MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta MAJ QOBM Guilherme de Lima Torres CAP QOABM Jair Nazareno Barbosa da Silva	40 h/a	B C A
5	Procedimento Administrativo Disciplinar	ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Michela de Paiva Catuaba.	20 h/a	A/B C
6	Defesa Civil	MAJ QOBM Bruno Pinto Freitas CAP QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos	20h/a	A B/C
7	Proteção Contra Incêndio	CAP QOBM Davidson da Rosa Sales	20h/a	A/B/C
8	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	ST BM César Augusto CAP QOBM Marcos José Leão da Costa	20h/a	A/B C
9	Viaturas e Equipamentos Motomecanizados	CAP QOBM Marcos José Leão da Costa TCEL Nunes	20h/a	C A/B
10	Tecnologia da Informação e Telecomunicações	CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo	30h/a	A/B/C
11	Gestão de Processos	MAJ QOBM César Alberto Tavares da Silva CAP QOABM Jamison Matoso	20h/a	A B/C
TOTAL			250h/a	xxx

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Ord	Grad	NOME	MÉDIA FINAL
1º/120	2º SGT BM	ACLAILTON COSTA RODRIGUES	9,746
2º/120	2º SGT BM	GILSON SOARES DOS SANTOS	9,692
3º/120	2º SGT BM	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	9,688
4º/120	2º SGT BM	MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR	9,658
5º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	9,621
6º/120	2º SGT BM	ANDERSON FERNANDES MARCIEL DE SOUZA	9,617
7º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	9,600
8º/120	2º SGT BM	MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	9,592
9º/120	2º SGT BM	OZIEL MORAES DA SILVA	9,567
10º/120	2º SGT BM	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	9,563
11º/120	2º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	9,558
12º/120	2º SGT BM	FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA	9,550
13º/120	2º SGT BM	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO	9,542
14º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	9,538
15º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ÁLVES DOS SANTOS FILHO	9,529
16º/120	2º SGT BM	MOISÉS PERREIRA DE QUEIROZ	9,500
17º/120	2º SGT BM	EDER NEVES BATISTA	9,488
18º/120	2º SGT BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	9,479
19º/120	2º SGT BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	9,471
20º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	9,458
21º/120	2º SGT BM	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	9,425
22º/120	2º SGT BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	9,425
23º/120	2º SGT BM	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	9,417
24º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	9,413
25º/120	2º SGT BM	MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	9,413
26º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDNARDO JACOME LIMA	9,392
27º/120	2º SGT BM	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO	9,392
28º/120	2º SGT BM	MARLÔNCIO SOARES DE SOUZA	9,383
29º/120	2º SGT BM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	9,371



30º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS	9,371
31º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	9,367
32º/120	2º SGT BM	ANDRELINO FERREIRA DIAS	9,354
33º/120	2º SGT BM	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO	9,354
34º/120	2º SGT BM	JORGE MARINHO BARROS	9,350
35º/120	2º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	9,342
36º/120	2º SGT BM	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	9,342
37º/120	2º SGT BM	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	9,338
38º/120	2º SGT BM	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA NETO	9,338
39º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	9,333
40º/120	2º SGT BM	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	9,333
41º/120	2º SGT BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	9,333
42º/120	2º SGT BM	HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA	9,329
43º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA	9,317
44º/120	2º SGT BM	ADILSON RODRIGUES FURTADO	9,308
45º/120	2º SGT BM	JOSÉ LURENE FELIPE DE SOUZA	9,304
46º/120	2º SGT BM	WASHINGTON LUIS DE JESUS ANETE SANTOS	9,300
47º/120	2º SGT BM	RICARDO DE PAIVA ÁLVES	9,300
48º/120	2º SGT BM	ERIVALDO LIMA SOUSA	9,292
49º/120	2º SGT BM	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVAS FRANCO	9,288
50º/120	2º SGT BM	ALBERTO CARDOSO LOPES	9,283
51º/120	3º SGT BM	HEDEN FRANK GOMES DO CARMO	9,283
52º/120	2º SGT BM	ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	9,254
53º/120	2º SGT BM	RANGEL NASCIMENO PIMENTEL	9,250
54º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA	9,242
55º/120	2º SGT BM	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	9,242
56º/120	2º SGT BM	JAMES DEAN BARBOSA LEITE	9,242
57º/120	2º SGT BM	CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	9,238
58º/120	2º SGT BM	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	9,238
59º/120	2º SGT BM	DOUGLAS SOUSA DOS REIS	9,221
60º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	9,208
61º/120	2º SGT BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	9,208
62º/120	2º SGT BM	NELSON DO CARMO DOS SANTOS	9,208
63º/120	2º SGT BM	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	9,208
64º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE FIGUEIRA	9,171
65º/120	2º SGT BM	JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	9,171
66º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	9,167
67º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	9,158
68º/120	2º SGT BM	MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA	9,158
69º/120	2º SGT BM	FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	9,150
70º/120	2º SGT BM	ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	9,117
71º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	9,108
72º/120	2º SGT BM	JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA	9,104
73º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO ÉDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	9,104
74º/120	2º SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	9,092
75º/120	2º SGT BM	MAURO DE SOUSA FERREIRA	9,083
76º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	9,083
77º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	9,067
78º/120	2º SGT BM	OTONIEL ARAÚJO CABRAL	9,067
79º/120	2º SGT BM	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO	9,067
80º/120	2º SGT BM	JOSENIAS COSTA ALMEIDA	9,058
81º/120	2º SGT BM	LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA	9,050
82º/120	2º SGT BM	SÉRGIO RAMOS LOPES	9,050
83º/120	2º SGT BM	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	9,038
84º/120	2º SGT BM	CHARLES DE JESUS SOUSA	9,025



85º/120	2º SGT BM	RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA	9,021
86º/120	SUB TEN BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	9,021
87º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	9,000
88º/120	2º SGT BM	EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	8,992
89º/120	2º SGT BM	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	8,988
90º/120	2º SGT BM	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	8,958
91º/120	2º SGT BM	VINÍCIUS ALMEIDA DE ANDRADE	8,958
92º/120	2º SGT BM	JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	8,942
93º/120	2º SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	8,942
94º/120	2º SGT BM	IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	8,929
95º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	8,925
96º/120	2º SGT BM	GRACIEL SOUSA COSTA	8,917
97º/120	2º SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	8,900
98º/120	2º SGT BM	DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	8,896
99º/120	2º SGT BM	FELIPE RAMOS DE MORAES	8,895
100º/120	2º SGT BM	JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA	8,892
101º/120	2º SGT BM	MAX SOARES DE CASTRO	8,858
102º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	8,854
103º/120	2º SGT BM	LUIS WANDERLEY DA SILVA SANTOS	8,850
104º/120	2º SGT BM	JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	8,833
105º/120	2º SGT BM	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	8,750
106º/120	2º SGT BM	SILVIO FERREIRA SALES	8,708
107º/120	2º SGT BM	MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DOS ANJOS	8,663
108º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO NONATO BAIA	8,662
109º/120	2º SGT BM	JAILSON BARBOSA SANTOS	8,646
110º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	8,646
111º/120	2º SGT BM	JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	8,621
112º/120	2º SGT BM	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	8,492
113º/120	2º SGT BM	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	8,458
114º/120	2º SGT BM	ROBSON MORAES RÊGO GONÇALVES	8,425
115º/120	2º SGT BM	EDSON RICARDO ÁLVES DA SILVA	8,417
116º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	8,403
117º/120	2º SGT BM	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	8,358
118º/120	2º SGT BM	EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	8,346
119º/120	2º SGT BM	LUIZ NAZARENO CHAVES DA SILVA	8,208
120º/120	2º SGT BM	LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR	8,023

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. TCEL QOBM Christian Vieira Costa, Comandante do CFAE e Coordenador do Curso, pelo 2º TEN QOBM David Barros de Araújo, Chefe da Divisão de Ensino, e por mim, CB BM Fabrício Martins Carvalho, auxiliar de coordenação, que a lavrei.

Ananindeua-PA, 14 de julho de 2020.

Christian Vieira Costa - TCEL QOBM  
Comandante do CFAE

David Barros de Araújo – 2º TEN QOBM  
Chefe da Divisão de Ensino

Fabrício Martins Carvalho – CB BM  
Aux. da Coordenação

Fonte: Nota nº 24241/2020 - PAE ; Nota nC 25033 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25033 - QCG-DEI)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Boletim Geral nº 153 de 21/08/2020

Pág.: 9/25

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 7FEC306D1E e número de controle 1053, ou escaneando o QRcode ao lado.



**1 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 TEN RR ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	5210569/1	Reserva Remunerada	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8015; Nota nº 25101 - SIGA/ Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25101 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS****1 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO**

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM JEFFERSON DIAS FERREIRA	57218337/1	27/07/2020	15/08/2020	DANIELA JHANNY FERREIRA E FERREIRA

Fonte: Requerimento nº 7989/2020 - PAE; Nota nº 25094 / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25094 - QCG-DP)

**2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 SGT QBM-COND MAX SOARES DE CASTRO	5427827/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8011 - SIGA; Nota nº 25102 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25102 - QCG-DP)

**3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
3 SGT RR LUIZ CARLOS PANTOJA	512424701/	Reserva Remunerada	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7994 - SIGA; Nota nº 25103 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25103 - QCG-DP)

**4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer. nº.
2º. SGT BM JOSE WILSON BENEVIDES RAMOS	54185321/1	7705

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte Nota nº 24614 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 24614 - QCG-SUBCMD)

**5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome:	MF:	Requer. nº.
2º. SGT BM OSNY DIAS DE MORAIS	5826713/1	7892

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 24823 - SIGA / Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24823 - QCG-SUBCMD)

#### 6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer. Nº.
SUBTEN BM VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	7945

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias.

Fonte Nº 24866 - SIGA / Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24866 - QCG-SUBCMD)

#### 7 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF:	Requer. nº
CB BM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189360/1	7990

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 25125 - SIGA / Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25125 - QCG-SUBCMD)

#### 8 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer. nº.
SUBTEN BM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	7877

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 24622 - SIGA / Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24622 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 22/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/472266 do CBMPA, no Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL (Conforme Detalhamento do Termo de Referência), para as Unidades Bombeiro Militares situadas nas cidades de CASTANHAL, SANTARÉM, MARABÁ, BARCARENA, ITAITUBA, TUCURUI, ALTAMIRA, REDENÇÃO, BREVES, STA IZABEL, SALINÓPOLIS, TAILÂNDIA, ABAETETUBA, CANAÁ DOS CARAJÁS, VIGIA, SALVATERRA, PARAUPEBAS, BRAGANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, MOJÚ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – SD BM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO, CPF: 038169815-77;

II – SD BM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA, CPF: 027.226.892-51.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/615174 - PAE; Nota nº 25114 - SIGA / Comissão Permanente de Licitação do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25114 - QCG-CPL)

## 2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 532 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do pregão eletrônico nº 24/2020 do processo licitatório protocolo nº 2020/537096 do CBMPA, no tipo menor preço por item, tendo como OBJETO A AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA INSTRUÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PARA APLICAÇÃO COMO ALMOXARIFADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ (CBMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro encarregado o MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF 837.889.562-91.

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, CPF: 454.832.052-00;

II - CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, CPF: 795.514.082-68.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/615174 - PAE; Nota nº 25113 - SIGA / Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25113 - QCG-CPL)

## 3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 23/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/452993 do CBMPA, no Tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, tendo como OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares

I – SUBTENENTE BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, CPF: 453219572-15;

II – SARGENTO BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, CPF: 449734112-72.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/615174 - PAE; Nota nº 25110 - SIGA / Comissão Permanente de Licitação do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25110 - QCG-CPL)

## 4 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO: 26-2020-FISP- Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de rádios comunicadores portáteis APSCO para atender às necessidades do CBMPA. Valor Total: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), Data da Assinatura: 17/08/2020, Vigência: 17/08/2020 a 16/08/2021, Processo no 2019/473021, Funcional Programática: 44.101.06.182.1502.7563 - Adequação das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar, Fonte: 0141 e 0341,

Boletim Geral nº 153 de 21/08/2020

Pág.: 12/25

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 7FEC306D1E e número de controle 1053, ou escaneando o QRcode ao lado.



Natureza: 449052, PI: 1050007563E. Contratada MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, com sede Avenida Magalhães de Castro no 4800, sala 81, Torre 3, Cidade Jardim, São Paulo -SP, CEP: 05.676-120, devidamente inscrita no CNPJ no 10.652.730/0001-20. CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR / Diretor e Ordenador de Despesa do FISP - ELTON BORGONOVO / MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.318, de 20/08/2020; Protocolo: 572089 - IOEPA e Nota nº 25098 SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25098 - QCG-AJG)

## 5 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 982, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.001.152,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6o, inciso V da Lei Orçamentária no 8.969, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.001.152,11 (Quatro Milhões, Um Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339008	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.318, de 20/08/2020; Protocolo 572164 - IOEPA e Nota nº 25097 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25097 - QCG-AJG)

## 6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	5428688/1	MARIA CLARA DOMINGAS BATISTA	COMPANHEIRA	09/07/2001	070.242.802-71

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7597/2020 – Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24812 - QCG)

## 7 - PARECER 119 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA.

PARECER Nº 119/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos de proteção coletiva para atendimento de demandas do CBMPA e CEDEC.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/443704.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO CBMPA E CEDEC.. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. CONFEÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, por meio do despacho, datado em 03 de agosto de 2020, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/443704, para aquisição de equipamentos de proteção coletiva para atendimento de demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O documento motivador do processo, memorando nº 019/2020 – CEDEC, DE 29 de junho de 2020, solicita que o Coordenador Adjunto de Defesa Civil, ordene a instrução do processo licitatório para aquisição de kits de equipamento de Proteção Coletiva para atendimento de demandas do CBMPA e CEDEC a municípios atingidos por desastres, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Foi elaborado pela CEDEC o mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 204.166,67 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e



seis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- MULTITEC COM. E REPRES. DE IPI'S E UNIFORMES LTDA – R\$ 214.410,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e dez reais).
- NORDINE SOLUÇÕES – R\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais).

RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA – R\$ 197.460,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

BANCO SIMAS – Sem referência significativa.

Em resposta ao memorando nº 19/2020 – CEDEC – ASS – CBM de 29 de junho de 2020, o setor financeiro da CEDEC, em 13 de julho de 2020, informa que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

- Valor de R\$ 204.166,67 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- Funcional programática: 06.182.1502.8827;
- Natureza despesas: 339030;
- Fonte: 0101000000

Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº Cmté Geral do CBMPA, o CEL QOBM Hayman A. G. de Souza, autorizando a despesa na folha de despacho do MAJ QOBM Bruno Pinto Fritas, Assessor da CEDEC, e na capa do processo, no dia 14 de julho de 2020, autorizando a Diretoria de Apoio Logístico, o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)”.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em



seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em âmbito federal, o [Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019](#) legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e



III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). O mesmo Decreto acima, também suspende a celebração de novos contratos, para aquisição de bens móveis, in verbis:

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis;

(...)

Art. 7º Compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de bens móveis com recurso do Tesouro do Estado, entendemos ser necessário o encaminhamento de expediente administrativo ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF, para análise do pleito, tomando por base as devidas fundamentações à luz do interesse público que devem ser encaminhadas para possível autorização.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Sejam remetidos os autos ao GTAF para análise e avaliação à luz do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020; e

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos de proteção coletiva para atendimento de demandas do CBMPA e CEDEC, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2020.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/443704 - PAE, Nota nº 25104 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25104 - QCG-COJ)

## 8 - PARECER 120 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020 - MATERIAIS ELETRÔNICOS (NOTEBOOK)

PARECER Nº 120/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 77/2020, referente a aquisição de materiais eletrônicos (notebook), para acréscimo de 20% (vinte por cento), a fim de atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/99974.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS (NOTEBOOK), PARA ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 670 DE 07 DE ABRIL DE 2020. POSSIBILIDADE.



## i - DA INTRODUÇÃO:

### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, despachou solicitação de manifestação jurídica a esta Comissão de Justiça referente à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo do contrato nº 77/2020, que versa sobre a aquisição de materiais eletrônicos (notebook), para acréscimo de 20% (vinte por cento) a fim de atender as necessidades do CBMPA.

Esta Comissão de Justiça manifestou-se acerca do pleito inicial por intermédio do Parecer nº 048/2020 – COJ, de 14 de abril de 2020, concluindo que as minutas do processo licitatório apresentadas estavam em conformidade legal.

Foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação o memorando nº 77/2020 – CPL-CBM, de 16 de Julho de 2020, onde explica à Coordenadora Adjunta da Defesa Civil, a necessidade de adquirir novos computadores para a continuação de suas atividades laborais, motivo pelo qual solicita o aditamento referente ao contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2020 em 20%(vinte por cento), correspondendo à aquisição de dois notebooks.

Em ato contínuo, a Tcel QOBM Ciléia Silva Mesquita, autoriza por meio de despacho exarado via PAE para que se proceda a instrução do processo para a realização do aditivo contratual em consonância a Cláusula Terceira do Contrato.

A Comissão Permanente de Licitação em despacho datado de 22 de julho de 2020 solicitou via Protocolo Administrativo Eletrônico, informações referentes a existência de disponibilidade para atendimento do pleito.

Constam nos autos manifestação do Diretor de Finanças, através do ofício nº 197/2020 – DF, de 29 de julho de 2020, informando existir disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0306007052 – Convênio INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa – 449052 – Equipamentos e material permanente

Valor disponível: R\$ 7.239,99 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

C. Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 03 de agosto de 2020, autorizando a despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso Convênio INFRAERO, conforme a disponibilização orçamentária realizada pela Diretora de Finanças.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 do referido texto legal, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a legislação supracitada, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

#### Seção III

##### Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifo nosso)

O artigo citado estabelece a possibilidade de promover a modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas, e seu parágrafo 1º estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

O contrato administrativo nº 77/2020 – CBMPA estipula expressamente na cláusula terceira, que trata das obrigações da contratada, especificamente no item 3.8, o seguinte:



## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Aceitar nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

Vale ressaltar que no dia 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, porém a situação encontra-se excepcionada, conforme citado a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, inclusive suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual e fundos estaduais, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia do COVID-19, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas realizadas:

I - com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público; e

(...)

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifos nossos)

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Se proceda a comunicação da despesa ao Grupo Técnico de ajuste Fiscal - GTAF, conforme leitura do artigo 1º, § 2º do Decreto nº 670/2020; e

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável a celebração 1º Termo Aditivo do contrato nº 77/2020, que versa sobre a aquisição de materiais eletrônicos (notebook), para acréscimo de 20% (vinte por cento) a fim de atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

Paulo Sérgio Martins Costa - MAJ. QOCBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM  
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA  
DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
Fonte: Protocolo nº 2020/99974 - PAE; Nota nº 25107 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25107 - QCG-COJ)

## 9 - PARECER 121 - INSTITUIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE COMPRAS DO CBMPA.

PARECER Nº 121/2020- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de instituição de Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Anexos: Protocolo nº 2020/512131.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA INSTITUIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. DECRETO Nº 670, DE 7 DE ABRIL DE 2020. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

Foi enviada a esta Comissão de Justiça a minuta de Portaria que visa instituir o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a justificativa de que o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019 estabeleceu medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, o que ocasiona a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Tais atitudes visam garantir o cumprimento dos seus objetivos e resultados, otimizando os recursos financeiros com as devidas alocações nas aquisições de bens e serviços prioritárias para a consecução das atividades meio e fim da instituição, mantendo a eficiência na gestão e fortalecendo a governança e governabilidade institucional.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os mandamentos nucleares norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Neste diapasão percebe-se a diferença entre o particular e a Administração Pública, onde àqueles é permitido fazer tudo que a lei não proíbe, e a estes somente o que a mesma permite.

Tratando do texto normativo específico que rege o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, podemos citar a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica da corporação, dispondo o seguinte:

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Entende-se pelo disposto acima que o Comandante Geral é a autoridade competente para a administração da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção, o que lhe faculta a possibilidade de ajustes administrativos e criação de grupos técnicos que se direcionem a situações específicas e possam auxiliar suas tomadas de decisões.

Analisando os termos do Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências, citamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, inclusive suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual e fundos estaduais, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia do COVID-19, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019.

Percebe-se que os objetivos elencados para a instituição do Grupo Técnico de trabalho, no sentido de controlar os gastos públicos e potencializar a gestão administrativa se amolda aos objetivos atuais do Governo do Estado do Pará, principalmente pela necessidade de ajustes e controles financeiros decorrentes da pandemia do COVID-19.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta Comissão de Justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do grupo, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente à possibilidade de instituição do Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-Pa, 10 de agosto de 2020.

Paulo Sérgio Martins Costa – MAJ. QOCBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/512131 - PAE; Nota nº 25109 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25109 - QCG-COJ)

## 10 - PARECER 125 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO 1000 M² DE GRAMA NATURAL.

PARECER Nº 125/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: 3º Grupamento Bombeiro Militar.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de 1000 (um mil) m2 de grama natural, tipo esmeralda.

ANEXO: PAE nº 2020/403779.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE 1000 (UM MIL) M2 DE GRAMA NATURAL, TIPO ESMERALDA. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA



A Subdiretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, no dia 10 de agosto de 2020, solicitou a esta comissão de justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2020/403779, cujo objeto é a aquisição de 1000 (um mil) m2 de grama tipo esmeralda, enraizada em tapetes, para o campo de futebol do 3º Grupamento Bombeiro Militar

O Subcomandante do 3º GBM, por meio do memorando nº 207/2020 – 3º GBM – CBM, de 16 de julho de 2020, solicita deliberação da Diretoria de Apoio Logístico para contratação de empresa especializada no fornecimento de grama tipo esmeralda.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Capa do processo nº 2020/403779;
- Memorando nº 207/2020 – 3º GBM – CBM, de 16 de julho de 2020;
- Termo de Referência, de 11 de junho de 2020;
- 03 (três) orçamentos de empresas;
- Pesquisa SIMAS de 30 de junho de 2020;
- Mapa comparativo de preços de 30 de junho de 2020;
- Ofício nº 212/2020 – DF, informação de dotação orçamentária, 06 de abril de 2020;
- Despacho do DAL, solicitação de autorização de despesa pública, em 08 de agosto de 2020;
- Despacho do Exmº Sr. Cmte Geral do CBMPA, autorização a despesa na modalidade cotação eletrônica, em 10 de agosto de 2020;
- Portaria nº 294, de 37 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.242, de 03 de junho de 2020;
- Minuta Edital, cotação eletrônica nº 007/2020 – CBMPA, processo administrativo nº 2020/403779;
- Anexo - Termo de referência de 11 de junho de 2020;

Foi elaborado mapa comparativo de preço médio e apurado confeccionado pela Diretoria de Apoio Logístico com os seguintes orçamentos:

- EMPÓRIO KATAOKA COMÉRCIO DE FLORES – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- JARDIM E COMPANHIA – R\$ 6.983,66 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);
- BELLA FLORICULTURA – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- SIMAS (Banco Referencial) – Sem referência;
- Valor de referência– R\$ 6.827,89 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, e oitenta e nove centavos).

O Diretor de Finanças, o Cel BM Jayme de Aviz Benjó, no ofício nº 212/2020 – DF, em 06 de agosto de 2020, informa que existe orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de recursos: 0101000000– Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ R\$ 6.827,89 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, e oitenta e nove centavos).

C.Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

O Exmº. Sr. Comandante Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, no despacho de 10 de agosto de 2020, autorizou a despesa pública para aquisição de grama natural tipo esmeralda, na modalidade cotação eletrônica, com a utilização do recurso do tesouro, após solicitação do Diretor de Apoio Logístico, Tcel QOBM Raimundo Reis Brito Junior, em despacho de 08 de agosto de 2020.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

A edição da Medida Provisória n 961 de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, estabelecendo novos valores limites para a contratação direta por dispensa de licitação, a seguir descritos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Ressalta-se que as medidas estabelecidas pelo ato normativo são aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomo, não restringindo a aplicabilidade das suas disposições apenas aos contratos que tem por objetivo o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Convém destacar que as disposições fixadas pela medida provisória perdurarão enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, que possui efeitos até o dia 1 de dezembro de 2020.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

A Administração Pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, e a cotação eletrônica de preços atua justamente nesta situação em que temos os considerados bens de pequeno valor, como sendo aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.



Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

(grifo nosso)

Em nível federal observamos o Decreto nº 10.024/19, que previu, de forma expressa, qual é o instituto a ser utilizado para as contratações diretas fundamentadas no inc. II do art. 24 da lei de licitações:

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#) (grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a presença da Portaria nº 294, de 27 de maio de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Por fim, observamos o ofício nº 19/2020 – DAL, de 05 de junho de 2020, que informa a realização da cotação eletrônica ao GTAF, em consonância as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, que a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em “Ata da 5ª Reunião”, onde o GTAF deliberando por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Ante o exposto está comissão de Justiça recomenda:

a – Seja comunicado ao GTAF a realização da despesa;

b – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta de forma favorável à realização do processo de cotação eletrônica para aquisição de grama natural tipo esmeralda, no tocante à dispensa de licitação, ficando a cargo dos setores responsáveis as diligências necessárias a fim de evitar que se efetuem contratações com objetos idênticos a processos em vigência, devendo também ser atentada a regra do artigo 62 da Lei 8.666/93 no que tange à substituição do contrato por nota de empenho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2020.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/403779 - PAE; Nota nº 25117 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25117 - QCG-COJ)

#### 11 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cívicos do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL GEOVANA DO AMARAL CARVALHO		27º GBM	QCG-DTE

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo Nº 2020/621172 - PAE e Nota nº 24849 - SIGA/ Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24849 - QCG-DP)



## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 035/2020 – SIND. - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 10 DE AGOSTO DE 2020., DA NOTA Nº 24818, PUBLICADA NO BG Nº 146 DE 12/08/2020;

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 035/2020 – SIND. - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre o possível recebimento indevido do benefício financeiro Auxílio Emergencial do Governo Federal, por Voluntários Cívicos pertencentes ao Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

**Art. 2º** - Nomear o **CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA**, MF: 57173681/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

**Art. 3º** – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício Circular nº 01286/2020-GP, de 31 de julho de 2020, anexo a esta portaria, bem como identificar se existem mais voluntários civis recebendo parcelas do referido benefício;

**Art. 4º** – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

**Art. 5º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 2020/583588

#### Errata:

ONDE SE LÊ: Instauração de Portaria nº 035/2020 – SIND. - Subcmdº Geral Belém-PA, 10 de agosto de 2020., da nota nº 24818, publicada no BG nº 146 de 12/08/2020; ; LEIA-SE: Instauração de Portaria nº 037/2020 – SIND. - Subcmdº Geral Belém-PA, 10 de agosto de 2020., da nota nº 24818, publicada no BG nº 146 de 12/08/2020;

(Fonte protocolo nº 2020/583588 – PAE; Nota nº 25105 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25105 - QCG-SUBCMD)

## 2 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 024/2019 – SIND. – SUBCMDº GERAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 024/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 23 de setembro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO MF: 5209706-1, substituída posteriormente pela Portaria nº 092/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 24 de outubro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES MF: 57200907-2, para apurar fatos relatador no termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 19 de junho de 2019, acerca da conduta do SUB TEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF:3392112-1, no dia 29 de novembro de 2018, por volta de 13:00, na Av. Augusto Montenegro, Parque Verde – Belém/PA, o qual, em tese, teria colidido com seu veículo na traseira de uma moto que se encontrava na faixa de pedestre, vindo o militar a perder o controle do carro e atingir o declarante que estava próximo da referida faixa, sendo que o mesmo sofreu várias fraturas ficando internado alguns dias na UTI do Hospital Metropolitano. Ademais, o declarante afirma que o militar em tela só o ajudou uma única vez qual a quantia de 500,00 (quinhentos) reais, não prestando mais assistência alguma até o presente momento;

### RESOLVO

Discordar em parte da solução a que chegou o encarregado da Sindicância, visto que diante dos autos há indícios de Crime comum, bem como há indícios de Transgressão de Disciplina por parte do SUB TEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF:3392112-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o sr. Manoel Alves ao atravessar a faixa de pedestre em frente a uma escola próximo ao supermercado Formosa, na Rodovia Augusto Montenegro, após um motociclista ter parado para que o mesmo atravessasse a via, foi atingido por um veículo que vinha logo atrás, no sentido Icoaraci - São Bráz, conduzido pelo SUB TEN BM RR MARCO, que colidiu com um motociclista, perdendo o controle do carro, e acertando o sr. Manoel Alves que passava pela faixa de pedestres.

O militar em epígrafe prestou assistência ao ofendido, contactando o SAMU, o qual levou o sr. Manoel Alves ao hospital metropolitano, tendo ainda o sindicado mantido contato telefônico e prestado assistência financeira no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a esposa do ofendido. Estando a situação pendente no Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito de Belém, onde já houve uma audiência de conciliação, porém, sem acordo entre as partes, aguardando outra audiência em data oportuna.

Logo, diante da análise dos depoimentos nos autos, e possível concluir que há indícios de crime comum elencado no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, junto a transgressão de disciplina prevista no Art. 37, §1º e §2º da Lei 6.833/06, praticadas pelo sindicado, no que tange a prática de lesão corporal na direção de veículo automotor.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do SUB TEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF:3392112-1, pois o mesmo, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, §1º e §2º, da Lei 6.833/06, c/c art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, À Assistência do Subcomando para providências.

2 – Publicar em boletim Geral a presente solução, à Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2020

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA



(Fonte: Nota nº 25093 - QCG-SUBCMD)

**3 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº022/2019- CMD DO 1ºGBM/CREMAÇÃO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº022/2019- CMD do 1ºGBM/Cremação, de 14 de novembro de 2019, transcrita no BI Nº25, de 05 de fevereiro de 2020, cujo presidente nomeado foi o SUBTENENTE BM ANTÔNIO MARIA DE SOUZA VIANA, MF: 5124093-1, que visa apurar a conduta do 3º SARGENTO BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF: 5152640-1, o qual em tese, "chegou atrasado para montar serviço de comunicante no 1ºGBM, no dia 30 de abril de 2015", onde encontrava-se devidamente escalado.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do Processo, pois não ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo acusado, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o militar realmente chegou atrasado para o serviço, porém tal episódio foi resultante de circunstâncias alheia a sua vontade, uma vez que o mesmo foi submetido a atendimento médico, e em ato contínuo apresentou documento comprobatório (Fls.43) que foi apensado a juntada de documentos, devidamente registrado no livro de oficial de dia e comandante de socorro do 1ºGBM (Fls.19), neste juízo, reconheço a ação do militar de tratamento de saúde própria, como causa de justificação motivo de força maior ou caso fortuito efeito plenamente comprovado, tendo como a inexistência de transgressão disciplinar a punir, com fulcro no Art. 34, inciso V, da Lei estadual Nº6.8033/2006.

2) A B/1 do 1ºGBM para publicação em Boletim Interno.

3) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1ºGBM/Cremação.

4) A B/2 do 1ºGBM Remeter a 2ª via dos autOs e Solução do presente Processo Comando Operacional CBMPA, para conhecimento, controle e Publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2020,

Jorge Edisio de Castro Teixeira - Tenente Coronel Q0BM  
Comandante do 1º GBM

Fonte protocolo nº 168912 – SIGA; Nota nº 25096 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25096 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL Q0BM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL Q0BM  
AJUDANTE GERAL**

